


DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Mina de Numão
Fase em que se encontra o Projeto	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) assume que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) será apresentado em fase de projeto de execução.
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 2 alíneas b) e e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho de Vila Nova de Foz Côa, Freguesia de Freixo de Numão
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro
Proponente	MINAPORT – Minas de Portugal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão	<p>A PDA cumpre genericamente a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Contudo, o projeto não se encontra ainda consolidado em todas as suas vertentes, estando em curso estudos cujos resultados podem vir a suscitar outras questões e vertentes de análise ainda não identificadas com as consequentes repercussões em termos metodológicos para o desenvolvimento do EIA.</p> <p>A PDA apresenta algumas lacunas que assumem particular relevância para os fatores Socioeconomia, Ordenamento do Território, Solos e Capacidade de Uso do solo e Património, incluindo afetação da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, para os quais está assim limitada a deliberação sobre o conteúdo do EIA.</p> <p>Ainda assim, apresenta-se um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e elaboração do EIA, tendo ainda em consideração o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.</p>
----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	<p>Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que consta do Parecer em anexo, corrigindo e colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se que, em função do projeto que vier a ser desenvolvido, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada pela CA.</p>
--	---

Data de Emissão	16 de fevereiro de 2018
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
Assinatura	<p>A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Inês Diogo</p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação